



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.556, em 03 de dezembro de 2021,

**Considerando** o Edital nº 05/2021 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA;

**RESOLVE:**

**I – Tornar Público** no Anexo Único deste Edital, o **RESULTADO DOS RECURSOS** impetrados contra o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA, em conformidade com a Ata da Comissão responsável pela execução das fases do Processo Seletivo.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA  
Secretária de Estado de Meio Ambiente  
Decreto nº 2288/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESPOSTA AO RECURSO	RESULTADO DO RECURSO
650447	MARINA FEITOSA CARVALHO	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, lembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	INDEFERIDO
650606	TAIGUA CORREA PEREIRA	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, lembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	INDEFERIDO
649807	ROBSON CARMO LIMA	A Comissão do Processo Seletivo decidiu pelo não recebimento do recurso, por não conter elemento mínimo de admissibilidade, a citar: assinatura do recurso, contrariando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.784/1999. Por outro lado, com base no poder/dever geral de tutela, durante as atividades internas da Comissão constatou-se que não foram contabilizadas no resultado preliminar do PSS as pontuações referentes à qualificação,	NÃO RECEBIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

		procedendo-se a correção, logo, houve a consequente mudança da pontuação final de 13 para 23 pontos.	
650080	RODRIGO BRUNNO SILVA DA TRINDADE	O recurso foi deferido parcialmente no quesito experiência profissional, tendo em vista que se considerou para fins de pontuação o acervo técnico e CTPS apresentados. Ressaltando-se que, em que pese a multiplicidade de ARTs, algumas correspondentes ao mesmo período, razão pelo qual não pode haver contagem em duplicidade do período correspondente. E, em relação ao documento denominado “Nota Fiscal”, não foi considerado para fins de contagem de pontuação de experiência em virtude do desatendimento ao edital.	DEFERIDO PARCIALMENTE
650670	FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS ARAUJO	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, relembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	INDEFERIDO
649992	GEREMY CARLOS FREITAS	A Comissão do Processo Seletivo decidiu pelo não recebimento do recurso, por não conter elemento mínimo de admissibilidade, a citar: assinatura do recurso, contrariando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.784/1999. Por outro lado, com base no poder/dever geral de tutela, após a reanálise da documentação referente ao quesito de qualificação profissional, houve a correção da nota de qualificação de 09 pontos para 10 pontos, resultando na alteração da pontuação final do candidato de 13 para 14 pontos.	NÃO RECEBIDO
650555	CARLA MONTENEGRO ALCÂNTARA DE SOUZA LOPES	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade. Outrossim, cabe informar que em conformidade com o Edital deste PSS no item 5.1.e, quaisquer impedimentos para o exercício do cargo público serão verificados no ato da contratação, não sendo impeditivo para participação no concurso público.	NÃO RECEBIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

649937	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.	NÃO RECEBIDO
650214	SORAYA MONTEIRO AMARAL	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, relembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou as Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	INDEFERIDO
650459	MARCELO LUIS MARKENDORF	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.	NÃO RECEBIDO
650270	JESSICA CAROLINE EVANGELISTA VILHENA	O edital no anexo I exige a apresentação de "Certificados de cursos de capacitação na área ambiental, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados." Para fins de pontuação no quesito qualificação. No caso em apreço, a candidata apresentou tão somente os atestados e certificado de conclusão de disciplinas do curso de pós-graduação, fazendo parte de um todo, não podendo ser considerado isoladamente na contagem da pontuação do quesito de qualificação profissional.	INDEFERIDO
650295	MARCIO MORALES DE SOUZA	O edital no anexo I exige a apresentação de “Certificados de cursos de capacitação na área ambiental, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.” para fins de pontuação no quesito qualificação. No caso em apreço, o candidato apresentou tão somente o histórico escolar do curso de graduação, fazendo parte de um todo, não podendo ser considerado isoladamente na contagem da pontuação do quesito de qualificação profissional. Outrossim, as disciplinas do curso de graduação são consideradas partes integrantes e obrigatórias para a obtenção do diploma de curso superior, requisito necessário ao	INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

		exercício da profissão de engenheiro, não podendo ser considerado como qualificação profissional.	
650297	VANILZA RODRIGUES BRASIL MORALES DE SOUZA	Recurso indeferido - O edital no anexo I exige a apresentação de "Certificados de cursos de capacitação na área ambiental, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados." para fins de pontuação no quesito qualificação. No caso em apreço, a candidata apresentou tão somente o histórico escolar do curso de graduação, fazendo parte de um todo, não podendo ser considerado isoladamente na contagem da pontuação do quesito de qualificação profissional. Outrossim, as disciplinas do curso de graduação são consideradas partes integrantes e obrigatórias para a obtenção do diploma de curso superior, requisito necessário ao exercício da profissão de engenheiro, não podendo ser considerado como qualificação profissional.	INDEFERIDO
650568	ALEXSANDRO DOS SANTOS REIS	A comissão procedeu à revisão da análise e constatou que este não preencheu os requisitos documentais, pois o candidato não enviou a documentação para os e-mails do PSS nos formatos requisitados, nos termos do Item 2.1.11 do Edital, impedindo a análise dos demais requisitos. Por outro lado, a comissão opinou pela correção da lista definitiva a fim de constar o nome do candidato, mas com a situação eliminado.	DEFERIDO PARCIALMENTE
650551	ANA LUIZA DE SOUSA COSTA	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.	NÃO RECEBIDO
650230	WILKSON JARDIM FREIRE	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.	NÃO RECEBIDO
649790	GLEUCIANE SARMENTO DA SILVA	A documentação remetida no período de inscrição referente à experiência profissional foi devidamente analisada, conforme o item 2.1.13 do Edital. Por outro lado, a documentação juntada extratemporaneamente não será analisada, em atendimento ao disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 do Edital 01/2021.	INDEFERIDO
650525	LARISSA SOUZA AMARAL	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, relembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação	INDEFERIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

		do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	
650244	PEDRO BONIFÁCIO SABINO	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, relembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o candidato não apresentou todos os documentos solicitados no item 2.1.11, a citar: 2.1.11.h - certidão de quitação eleitoral.	INDEFERIDO
650478	ERICH POTRICH	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, relembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição”. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	INDEFERIDO
650317	JADDERSON JESSÉ GOMES DE CAMARGO	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.	NÃO RECEBIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL Nº 06/2021 – RESULTADO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA**

649798	RUAN LUCAS SILVEIRA DE FREITAS	A análise documental, etapa deste PSS, foi realizada tomando por base os documentos enviados pelos candidatos dentro do prazo de inscrição definido no EDITAL Nº 01/2021 — PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMA. Neste sentido, a inabilitação da documentação pessoal remetida interrompe a avaliação dos demais documentos porventura remetidos. Assim, relembramos que é de responsabilidade do candidato o envio da documentação requisitada no item 2.1.11 nos moldes no qual foi solicitada. Ressaltando que o não atendimento desse item em sua completude acarreta a eliminação do candidato, conforme descrito no item 2.1.4: “O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão das informações prestadas no momento da inscrição“. Ante o exposto, esclarecemos que o(a) candidato(a) não apresentou as Certidões de Antecedentes Criminais expedidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual. Portanto, o descumprimento do item 2.1.11.k do Edital causou a inabilitação no que tange a documentação pessoal apresentada e por conseguinte a eliminação no PSS.	INDEFERIDO
650443	ALEXANDRE RENATO PINTO BRASILIENSE	Recurso parcialmente deferido – no que tange à pontuação do tempo de experiência: será mantida a contagem original, pois o termo de compromisso para elaboração de pesquisa não pontua como tempo de experiência, tendo em vista não estar dentro dos moldes descritos no anexo I do edital 01/2021. Por outro lado, em relação a qualificação profissional, houve a reanálise da documentação que resultou na elevação da pontuação de 0 para 4 pontos, passando a nota total de 6 para 10 pontos.	DEFERIDO PARCIALMENTE
649883	RONIELLI CHAVES LOBATO	O pedido de recurso não estava assinado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.784/99, logo não foi conhecido pela Comissão do PSS por ausência de elementos mínimos de admissibilidade.	NÃO RECEBIDO



Cód. verificador: 66680010. Cód. CRC: B1DF188  
Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA** em 30/12/2021 12:40,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

